



# AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC021747/2023

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO NÚMERO: OC021747/2023

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E OUTROS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS MCTI E A EMPRESA XXXXXX, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES - AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC021747/2023.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.142-91, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: XXXXXX, com sede na Rua xxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxxxxxx – xx, CEP: xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_/000x-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, celebram entre si o presente “**CONTRATO**” examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC021747/2023**, observando o disposto em seus: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Aliações, Regimento Interno, Estatuto e demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e outros, conforme grupo de produtos devidamente especificados em LOTES e constantes do Edital e seus anexos. Os LOTES, e seus respectivos itens, estão relacionados na planilha abaixo, e serão requisitados de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, que expedirá as respectivas Requisições de Produtos/Serviços, pelo período de duração do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:**

- 2.1. A entrega dos produtos ocorrerá no estabelecimento da **CONTRATADA**, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, em conformidade com as Requisições de Produtos/Serviços.
- 2.2. Nas Requisições de Produtos/Serviços serão discriminados os produtos e suas quantidades, e, quando necessário, o local onde esses serão entregues/abastecidos, conforme especificações previamente acertadas e formalizadas entre as partes através de e-mails.
- 2.3. O documento de Requisição de Produtos/Serviços seguirá assinado pelo responsável (a) do setor de Aquisições e Contratos do **CONTRATANTE** e conterá identificação numérica em ordem crescente como forma de controle.
- 2.4. Na ausência da assinatura a Contratada está IMPEDIDA E DESOBRIGADA de entregar o (s) produto(s);



- 2.5. Todos os itens que precisam ser pesados **OBRIGATORIAMENTE** devem receber na embalagem a etiqueta automática informando o preço do Kg e o Peso auferido.
- 2.6. Os pescados deverão obedecer a legislação vigente quanto ao período do defeso.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

- 3.1. **TABELA DE PREÇOS** fornecida pela **CONTRATADA** durante o procedimento de seleção de fornecedor, faz parte integrante deste contrato.
- 3.2. Caso haja alteração na política econômica do País que envolva os preços dos produtos objeto do presente contrato, seja para majorar, seja para diminuir, deverão as partes renegociarem os preços, sendo que o **CONTRATANTE** fará nova pesquisa de mercado para obter a média de preços ao consumidor final utilizadas pelas empresas abastecedoras do mercado local.
- 3.3. Tal renegociação deverá ser sempre justificada e fundamentada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- 4.1. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos **PRODUTOS**, será o valor solicitado, em cada pedido, conforme Requisições/Ordem de Compra enviada a **CONTRATADA**, respeitando os valores informados na tabela de preços da proposta financeira apresentada pela **CONTRATADA**, em conformidade com o **ANEXO I** do Edital da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC021747/2023**.
- 4.2. Deverá ser emitida **NOTA FISCAL**, em conformidade com a Requisição de Produtos/Serviços, observando as seguintes exigências, a saber:
  - 4.2.1. A(s) Requisição(ões) de Produtos/Serviços deverá(ão) ser, obrigatoriamente, anexada(s) a **NOTA FISCAL** na entrega do(s) produto(s)/serviço(s);
  - 4.2.2. A **NOTA FISCAL** deverá ser encaminhada dentro do prazo máximo de 24 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma, seguindo os seguintes trâmites:
    - 4.2.2.1. **NOTA FISCAL** (DANFE + Requisição de Produtos/Serviços) deverá ser enviada para o e-mail: [compras@mamiraua.org.br](mailto:compras@mamiraua.org.br).
    - 4.2.2.2. **XML** da **NOTA FISCAL** deverá ser enviada para o e-mail: [compras@mamiraua.org.br](mailto:compras@mamiraua.org.br).
  - 4.2.3. O **CONTRATANTE**, ao receber a **NOTA FISCAL**, terá 2 (dois) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que porventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanada todas as possíveis dúvidas.
  - 4.2.4. Depois da aprovação do pagamento da **NOTA FISCAL**, pelo **CONTRATANTE**, este efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal.
  - 4.2.5. Ao **CONTRATADO**, que não respeitar os encaminhamentos da **NOTA FISCAL** ao **CONTRATANTE**, conforme **estipulado na presente cláusula**, serão aplicadas nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:
    - 4.2.5.1. Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;
    - 4.2.5.2. Suspensão das Ordens de Compra e dos pagamentos até a regularização das pendências, estando o **CONTRATANTE** liberado para comprar os serviços de quaisquer outros fornecedores neste período, e;
    - 4.2.5.3. Rescisão justificada do contrato pelo descumprimento de obrigação contratual e registro do fornecedor como inadimplente contratual, podendo o **CONTRATANTE** chamar o segundo colocado no certame ou, na recusa deste, os demais selecionados na ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos serviços com o ajuste contratual respectivo.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. A fiscalização ocorrerá pelo próprio **CONTRATANTE**, que conferirá os produtos solicitados no ato da entrega/abastecimento e quaisquer irregularidades será informado à **CONTRATADA**.
- 5.2. O Setor de Aquisição e Contrato registrará e notificará a **CONTRATADA**, para que esta tome as devidas providências, sob pena de se caracterizar o descumprimento parcial do processo, no caso de alguma irregularidade na entrega dos produtos ou defeitos aparentes.
- 5.3. Entende-se por irregularidade:
  - 5.3.1. Não entregar qualquer produto solicitado;
  - 5.3.2. Entregar o produto solicitado fora dos padrões e legislações pertinentes; e
  - 5.3.3. Atraso na entrega dos produtos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:

- 6.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de conservação, qualidade, validade e prazo de entrega dos produtos fornecidos.
- 6.2. A rescisão poderá ocorrer, imediatamente, após a constatação dos fatos supracitados.
- 6.3. Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**, sendo uma das hipóteses a falta de observação das exigências indicadas no item 4.2 da Cláusula Quarta.
- 6.4. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que pré avisem a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.5. Ocorrerá a rescisão automática do contrato se expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Primeira, sendo que para a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses será necessária previsão em Termo Aditivo, devidamente formalizado entre as partes, com a respectiva reanálise de preços praticados no mercado local.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

- 7.1. Poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante procedimento interno próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. O **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de aplicar, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes penalidades pecuniárias:
  - 7.2.1. **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA, por dia de atraso**, estando esta limitada a média mensal dos valores pagos à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e os produtos entregues, sendo que após um mês de atraso será considerada inexecução contratual.
  - 7.2.2. **Multa de 8% (oito por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano.
  - 7.2.3. **Multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

- 8.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela



contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC021747/2023**.

## **9. CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL**

- 9.1.** A **CONTRATADA** enviará ao **CONTRATANTE** até o mês de maio do ano corrente, uma Declaração de Quitação Anual, referente a quitação completa dos débitos do ano anterior, podendo ser emitida em espaço da própria fatura ou encaminhada individualmente ao e-mail: [compras@mamiraua.org.br](mailto:compras@mamiraua.org.br).
- 9.2.** A Declaração de Quitação Anual deverá constar a informação de que ela substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE**, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere.
- 9.3.** A obrigação da emissão da referida declaração fundamenta-se na LEI Nº 12.007/2009.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

- 10.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 10.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 10.3.** A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 10.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.6.** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 10.7.** A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 10.8.** À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.9.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 10.10.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, ao Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 10.11.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em



razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

- 10.12.** Se a Contratada descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 10.13.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 10.14.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 10.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a procedimentos para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais, inclusive perante a Autoridade Nacional de Dados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

- 11.1.** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja da conveniência do **CONTRATANTE**, e se os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem de acordo com o mercado local.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

- 12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas.

Tefé (AM), 01 de março de 2023.

---

**Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá  
Joycimara Rocha de Sousa Ferreira  
CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

-----  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**CPF:**